

---

**CONTRATADA:** INLAUDO COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.865.440/0001-35, com sede na Rua Soldado Ronaldo Seixas, nº 30, Sala 403 do Bloco 19, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.620-315, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

**CONTRATANTE:** GAMA, MELO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.309.712/0001-64, com sede na Av. Daniel de la Touche, 987, Shopping da Ilha, Loja 317f, São Luis - MA, CEP: 65074-115, neste ato representada na forma determinada em seu Contrato ou Estatuto Social.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de licenciamento de software, implantação, configuração e suporte técnico remoto do sistema de inteligência artificial "INLAUDO ACELERADOR DE EXAMES **SWIFTMR**", destinado à aceleração e otimização de exames de ressonância magnética, exclusivamente para 1 (um) equipamento de modelo: **Siemens MAGNETOM ESSENZA**.

1.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE uma licença de uso do software, pelo prazo de **12 (doze) meses**, nos termos deste instrumento.

1.3. A infraestrutura física necessária para a operação do sistema (servidor, rede, hardware, ambiente de CPD e energia estabilizada) é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá providenciá-la conforme especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **22 de setembro de 2025** e terminando em **22 de Setembro de 2026**, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias por qualquer das partes, se não houver manifestação em contrário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Realizar a instalação e configuração inicial do sistema de inteligência artificial na infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE, incluindo a integração com o equipamento de ressonância magnética mencionado e sistemas do CONTRATANTE (PACS/RIS), conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

3.2. Fornecer suporte técnico remoto especializado relacionado diretamente ao funcionamento da solução "INLAUDO ACELERADOR DE EXAMES", durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS DE TECNOLOGIA

3.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre atualizações críticas e versões novas do software, cuja implantação será agendada de comum acordo.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer, por sua conta e risco, toda a infraestrutura de hardware, rede, servidores e ambiente físico adequado e seguro (CPD) necessários para a instalação e operação contínua do sistema, em estrita conformidade com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

4.2. Designar um técnico responsável para interface com a equipe da CONTRATADA, fornecendo todos os acessos logísticos e remotos necessários para a instalação inicial, configuração e eventual suporte técnico.

4.3. Garantir a segurança física e lógica do ambiente onde o sistema está instalado, incluindo proteção contra acessos não autorizados, vírus, falhas de energia e quaisquer outros eventos que possam comprometer a operação do software.

4.4. Arcar com quaisquer custos de link de internet, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, energia elétrica e demais despesas correlatas à operação do ambiente.

4.5. Efetuar o pagamento dos valores contratuais na forma e prazos estipulados na Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 16.852,00** (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

5.2. Adicionalmente, fica pactuado o pagamento de 3 PARCELAS no valor **R\$1.833,33** totalizando **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), já realizado, referente aos serviços de instalação, viagem e treinamento executados durante a fase de TRIAL do sistema.

5.3. O sistema operará sob regime de **pré-pagamento**. A CONTRATADA emitirá mensalmente um boleto bancário com vencimento para o primeiro dia útil de cada mês. **O prazo de 30 (trinta) dias de uso da licença será contado a partir da data da confirmação de cada pagamento**, condicionando-se o acesso ao software à quitação prévia da mensalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA E SUSPENSÃO POR ATRASO

6.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 2 (dois) dias úteis, o CONTRATANTE ficará automaticamente sujeito às seguintes penalidades, cumulativamente:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

- a) **Multa Moratória:** de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.
- b) **Juros de Mora:** de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata die*.
- c) **Suspensão Imediata do Serviço:** A CONTRATADA suspenderá o acesso à licença e a prestação dos serviços até a regularização completa do pagamento, incluindo multa e juros.

6.2. A reativação do serviço, após a suspensão, estará condicionada ao pagamento integral dos valores devidos e poderá sujeitar-se a um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do pagamento referente ao expediente bancário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROIBIÇÃO DE USO INDEVIDO**

7.1. Todo e qualquer direito de propriedade intelectual sobre o software "INLAUDIO ACELERADOR DE EXAMES", incluindo, mas não se limitando a know-how, algoritmos, patentes, marcas e códigos-fonte, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo concedido ao CONTRATANTE apenas uma licença de uso temporária, intransferível e não exclusiva, pelo prazo de vigência deste contrato.

7.2. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

- a) Realizar engenharia reversa, descompilar, desmontar, decodificar ou tentar de qualquer forma extrair o código-fonte do software;
- b) Copiar, modificar, adaptar, criar obras derivadas ou clonar o software ou sua licença;
- c) Utilizar o software para beneficiar terceiros ou em equipamentos não expressamente autorizados neste contrato;
- d) Comercializar, sublicenciar, alugar, emprestar ou ceder de qualquer forma o software a terceiros;
- e) Utilizar qualquer meio fraudulento para burlar limitações de uso, replicar a licença ou estender sua funcionalidade além do concedido.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR USO FRAUDULENTO**

8.1. Em caso de violação pelo CONTRATANTE de qualquer disposição da Cláusula Sétima, caracterizando tentativa ou consumação de clonagem de licença, uso fraudulento ou violação de propriedade intelectual, além da imediata rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de cláusula penal e indenizatória, multa fixa e não compensatória no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), sem prejuízo da imediata cessação do acesso e do direito de buscar indenização por perdas e danos materiais e morais em valor adicional, além das medidas judiciais cabíveis.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

### CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). O processamento de imagens (DICOM) pelo software da CONTRATADA ocorrerá com anonimização dos dados no servidor gateway local do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a garantia da segurança física e lógica de seu ambiente e a correta anonimização dos dados antes de qualquer processamento externo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término do prazo de vigência inicial ou de qualquer renovação.

10.2. A rescisão antecipada, sem justa causa, por parte do CONTRATANTE, acarretará o pagamento de **multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos meses restantes do contrato.**

10.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, inclusive de pagamento, pelas partes, conferirá à parte adversa o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, mediante notificação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE VALORES

13.1. O valor mensal previsto na Cláusula Quinta será reajustado anualmente, a cada renovação automática do contrato, pela variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV)** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.2. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do IGP-M, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-los, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de notificação prévia, vigorando a partir do mês subsequente ao término de cada período anual de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATIVAÇÃO DA LICENÇA DEFINITIVA

12.1. Após a assinatura do presente contrato e confirmação do pagamento inicial, a CONTRATADA procederá junto ao fabricante a solicitação da licença definitiva do software.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS DE TECNOLOGIA**

12.2. A ativação da licença definitiva poderá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas da assinatura deste contrato, prazo este necessário para o processamento e envio pelo fabricante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente contrato rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **fica à disposição das partes** o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, **podendo qualquer delas, a seu critério, nele demandar, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, no momento do ajuizamento da ação.**

Por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

#### **CONTRATADA**

**INLAUDO COMERCIO E SERVICO LTDA**

CNPJ: 31.865.440/0001-35

---

#### **CONTRATANTE**

**GAMA, MELO E CIA LTDA**

CNPJ: 15.309.712/0001-64

---

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marco Aurélio de Andrade

CPF: 052.406.716-30

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: